



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 276/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n.º. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Osvaldo Botelho de Campos de Neto, inscrito no CPF n.º. 655.387.221-04, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF n.º. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF n.º. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF n.º. 201.827.241-15, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF n.º. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF n.º. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Sílvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n.º. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária Lucinéia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF n.º. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pelo Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF n.º. 378.601.781-68, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, inscrito no CPF n.º. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF n.º. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF n.º. 302.206.026-20, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF n.º. 482.282.601-82, e de outro lado à empresa, denominada **CONTRATANTE**, a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 24.721.508/0001-47, situada na Rua Joaquim Murtinho, n.º 351, Bairro Centro, CEP: 78.005-290, Cidade > Cuiabá/MT, Telefone (65) 3624-2426, endereço eletrônico: chavelandiacba@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Domingos Sávio Queiroz Porto, inscrito no CPF n.º 113.049.012-20, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33) com o **valor total de R\$ 113.899,00 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico N.º. 39/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais n.º. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais n.º. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais n.º. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para **fornecimento de carimbos**, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 39/2023**, e a proposta da **CONTRATADA**, nesta ordem, ambos constantes no **processo administrativo GESPRO n.º. 911919/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 30MM X 30MM, ATÉ 4 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	252	R\$ 29,00	R\$ 7.308,00
02	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 38MM X 14MM, ATÉ 4 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	232	R\$ 12,00	R\$ 2.784,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 59MM X 23MM, ATÉ 8 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	135	R\$ 21,00	R\$ 2.835,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 47MM X 18MM, ATÉ 6 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	198	R\$ 20,00	R\$ 3.960,00
05	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 60MM X 40MM, ATÉ 13 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	151	R\$ 29,00	R\$ 4.379,00
06	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 30MM X 30MM, ATÉ 6 LINHAS, COM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	203	R\$ 60,00	R\$ 12.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES



07	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 43MM X 43MM, ATÉ 10 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	183	R\$ 45,00	R\$ 8.235,00
08	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, COM DATA ÁREA DE IMPRESSÃO DE 69MM X 10MM, ATÉ 3 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	165	R\$ 45,00	R\$ 7.425,00
09	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 30MM X 69MM, ATÉ 10 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	134	R\$ 50,00	R\$ 6.700,00
10	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 78MM X 40MM, ATÉ 12 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	143	R\$ 60,00	R\$ 8.580,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 10MM X 27MM, ATÉ 3 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	230	R\$ 15,00	R\$ 3.450,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX30MM, COM DATA. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	138	R\$ 15,00	R\$ 2.070,00
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 60MMX40MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	116	R\$ 28,00	R\$ 3.248,00
14	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 10MMX27MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	132	R\$ 17,00	R\$ 2.244,00



15	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX30MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	167	R\$ 18,00	R\$ 3.006,00
16	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX69MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	130	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
17	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 38MMX14MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	158	R\$ 12,00	R\$ 1.896,00
18	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 43MMX43MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	148	R\$ 30,00	R\$ 4.440,00
19	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 47MMX18MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	123	R\$ 18,00	R\$ 2.214,00
20	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 59MMX23MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	112	R\$ 30,00	R\$ 3.360,00
21	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 69MMX10MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
22	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 78MMX40MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	118	R\$ 17,00	R\$ 2.006,00
23	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX30MM, COM DATA. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	183	R\$ 9,00	R\$ 1.647,00
24	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX69MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
25	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 47MMX18MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	113	R\$ 13,00	R\$ 1.469,00
26	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 59MMX23MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	118	R\$ 10,00	R\$ 1.180,00
27	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 60MMX40MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	130	15,00	R\$ 1.950,00
28	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM	Unidade Cód: 1	110	R\$ 15,00	R\$ 1.650,00



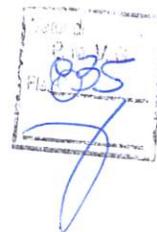
	CARIMBOS AUTOMÁTICOS 69MMX10MM. UNIDADE.					
29	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 78MMX40MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	128	R\$ 16,00	R\$ 2.048,00	
30	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 10MMX27MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	185	R\$ 5,00	R\$ 925,00	
31	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 30MMX30MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	135	R\$ 11,00	R\$ 1.485,00	
32	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 38MMX14MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	163	R\$ 5,00	R\$ 815,00	
33	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE RESINA, EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS 43MMX43MM. UNIDADE.	Unidade Cód: 1	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00	
Valor Total de R\$ 113.899,00 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de planejamento, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Controladoria Geral do Município (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.0 DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA



- 8.1 Deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, sendo que a mesma ficará responsável pela entrega, inclusive com imediata substituição pelos produtos.
- 8.1.1 A Contratada deverá entregar os carimbos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para cada lote de até 20 (vinte) carimbos. Acima desta quantidade o prazo será de 07 (sete) dias corridos. O prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 8.1.2 Os materiais serão recebidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e conferidos conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.1.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste termo de referência:
- 11.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 11.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 11.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- 11.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.7. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 11.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada
- 11.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 11.13. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 12.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;



- 12.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 12.5. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 12.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013;
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 14.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 14.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 14.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

16.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

16.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

16.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

16.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

16.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

16.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

16.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

16.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

16.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.30	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1537	3.3.90.30
015000000000	1538	3.3.90.30
015000000000	1539	3.3.90.30
015000000000	1540	3.3.90.30
015000000000	1541	3.3.90.30
015000000000	2080	3.3.90.30
015000000000	2246	3.3.90.30
015000000000	2250	3.3.90.30
015000000000	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000 016210000000 016000000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
016210000000 016000000000 017063110000	2304	3.3.90.30.00.00.00
016210000000 016000000000 017063110000	2303	3.3.90.30.00.00.00
016000000000	2308	3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.50.000000	1458	3.3.90.30
01.50.000000	2255	3.3.90.30
01.50.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.30
0150	2214	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES



01660	2272	3.3.90.30
0150	2280	3.3.90.30
01660	1087	3.3.90.30
01660	2112	3.3.90.30
01660	1483	3.3.90.30
0150	1511	3.3.90.30
01660	1548	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.30
0150	1619	3.3.90.30
0150	1620	3.3.90.30
0150	2329	3.3.90.30
0150	1486	3.3.90.30
0150	1621	3.3.90.30
0150	2208	3.3.90.30
0150	2342	3.3.90.30
0150	2339	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	2199	3.3.90.30
015000000000	2259	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	33.90.30
150	2090	33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001000	2165	3.3.90.30
015000000000	2294	3.3.90.30
015000000000	2261	3.3.90.30
015001001000	2310	3.3.90.30
015001001000	2089	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2341	3.3.90.30
150	1553	3.3.90.30
150	1499	3.3.90.30
150	1482	3.3.90.30
150	2231	3.3.90.30



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000	2340	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 18.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 18.4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, a servidora **Ana Clara Anunciação Moraes de Miranda**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.2546111-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.052.633.631-50, matrícula n.152748, residente e domiciliado na Rua da Lapa, 67, Jardim Guanabara, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente à servidora **Makesuely Luzia da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1571764-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.005.965.751-06, matrícula n.143933, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.83, Bairro: Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.
- 18.4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n.86891, residente e domiciliado à Rua São João, Qda. 04, Lt.01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.346.173.021-15, matrícula n.151824, residente e domiciliado à Av. Alzira Santana, n.3103, Bl 03, Apto.403, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.
- 18.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que designa neste ato, o servidor **Edson Carlos Fortes**, portador da Cédula de Identidade RG n.1126492-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 827.627.671-72, matrícula n.138949, residente e domiciliado à Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente à servidora **Jenifer Gonçalves da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.23139315 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.050.664.341-78, matrícula n.125476, residente e domiciliado à Rua operaria, Qda 08, Bairro Santa Terezinha, Várzea Grande/MT.
- 18.4.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, que designa neste ato, a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, matrícula n.145494, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria, Quadra 54. Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143084, residente e domiciliado a Rua Frei Salvador, n.31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
- 18.4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.654.794.081-00, matrícula n.118841, residente e domiciliado à Rua F, Qda. 01, Lote. 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.16911474



SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 024.927.031-50, matrícula n.109146, residente e domiciliado à Av. Feb, n.1203, Bairro Ponte Nova, Várzea.

- 18.4.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG n.900632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, matrícula n.37983.
- 18.4.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO, que designa neste ato, a servidora **Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert** portador da Cédula de Identidade RG n.8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.05.212.013.143, residente e domiciliado à Rua Macapá n. 21, Bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT, Fiscal Suplente **Luciane Silva de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG n.106402203 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.594.124.021-04, residente e domiciliado à Rua maranhão 634 bloco C apto 105 Bairro Nova, Várzea Grande/MT.
- 18.4.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matrícula 144029, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, n.141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula n.143317, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, Qd. 33, Lt. 06.
- 18.4.9. A PROCURADORIA GERAL que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 615.724.971-49, residente e domiciliado à Av. Senador Filinto Muller, n.1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 395.367.261-49, residente e domiciliado a Rua Tucano, Qd. 57, CPA 03 CPAIV, I etapa, Cuiabá/MT.
- 18.4.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato, o servidor **Regis Poderoso de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.264.512.578-69, matrícula n.143161 e Fiscal Suplente a servidora **Karyme Oliveira do Espírito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG n.2208241-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.014.961.351-21, matrícula n.150197.
- 18.4.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato, o servidor **Leonam Jose Barros Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.059.224.791-05, matrícula n.151048, residente e domiciliado à Rua Senhor Divino, Qda.13, Casa 2B, Bairro Jardim Novo Horizonte, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidor **Gilmar Bueno**, portador da Cédula de Identidade RG n.1731084-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.017.250.791-00, residente e domiciliado à Rua Raul Santos Contas, 355, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT.
- 18.4.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato, a servidora **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade RG n.0510.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.395.323.481-15, matrícula n.135554, e Fiscal Suplente a servidor **Italo Rhuan Martins Anzil Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG n.1986253-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.036.779.221-43.
- 18.4.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, a servidora **Gabriely Cristine Xavier Calegari**, portador da Cédula de Identidade RG n.1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.006.266.971-07, matrícula n.151705, residente e domiciliado a Rua 91, Qda. 91, Casa 12, CPA 4, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Lucimara de Lara**, portador da Cédula de Identidade RG n.76502552 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.022.573.139-84, matrícula n.142766, residente a rua Caroba, n.704, bairro Jardim Gramado, Cuiabá/ MT, que designa neste ato, o servidor **Luiz Fernando Moraes Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG n.1642404-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.023.473.071-42, matrícula n.154520, residente e domiciliado a Rua Carlos Garlhado, Qda. 20, Casa 20, bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Renato José Evangelista Giroli**, portador da Cédula de Identidade RG n.2149302-2



SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.877.521-07, matrícula n.135243, residente a rua João Lopes Macedo, casa 04, Qda 06, bairro Jardim Maringá II, Várzea Grande/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CONTRATANTES:

Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2023.


Secretaria Municipal de Administração
Osvaldo Botelho de Campos de Neto


Jomas Fulgêncio de Lima Junior
Procuradoria Geral do Município


Ana Cristina Vieira e Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social


João Carlos Cardoso
Secretaria Municipal de
Planejamento


Alessandro Ferreira Da Silva
Secretaria Municipal de Defesa
Social


Ricardo Azevedo Araújo
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e
Habitação


Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e
Lazer


Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de Gestão
Fazendária


Jean Lucas Teixeira de Carvalho
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável


Gonçalo Aparecido De Barros
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

045

Breno Gomes
Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Mobilidade
Urbana

Luiz Celso de Moraes Oliveira
Secretaria Municipal de Viação e
Obras

Charles Caetano Rosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo

CONTRATADA:

DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME
CNPJ N.º 24.721.508/0001-47